



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2017

Denominação: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

e-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP _____

Telefone: _____ Fax: _____

Representante Legal _____ CPF: _____

Nº do Registro na Junta Comercial: _____

Data do Registro na Junta Comercial: _____

Obtivemos, através do acesso à página www.itanhandu.mg.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2017

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Licitações, por meio do fax (35) 3361-3857 ou do e-mail licitacao@itanhandu.mg.gov.br

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Itanhandu da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 002/2017.

PREÂMBULO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2017

DATA DA REALIZAÇÃO: 17/11/2017

HORÁRIO: 09h00min.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Itanhandu – Sala de Reuniões.

OBJETO: OUTORGA DE CONCESSÃO PÚBLICA À PESSOA JURÍDICA DEVIDAMENTE QUALIFICADA PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO EM ÂMBITO MUNICIPAL, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À SUA ADEQUADA EXECUÇÃO, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS.

TIPO: Menor preço por tarifa.

Evaldo Ribeiro de Barros, Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições constantes da Lei Municipal nº 266 de 04 de fevereiro de 1997, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que se encontram abertas as inscrições de interessados em obter a concessão para a exploração de serviços de transporte coletivo em âmbito municipal, modalidade **CONCORRÊNCIA nº 002/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR TARIFA**, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Municipal nº 266, de 04 de Fevereiro de 1997, e em conformidade com as disposições deste Edital, e respectivos anexos.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Esta Concorrência será processada em sessão pública, a ser realizada na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165 – Centro, na data e horário designados no preâmbulo.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Itanhandu, designada pela Portaria nº 038, de 01/01/2017, anexa aos autos do processo em epígrafe.

1.3. Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para permitir a apresentação das propostas.

1.4. A(s) sessão(ões) pública(s) de abertura de processamento da presente licitação poderá (ão) ser assistida (s) por qualquer pessoa, mas somente serão permitidas a participação e manifestação dos representantes credenciados dos LICITANTES, vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas que não estejam devidamente credenciadas.

1.5. Os LICITANTES devem examinar todas as disposições deste EDITAL e seus ANEXOS, implicando a apresentação de documentação e respectivas propostas na aceitação incondicional dos termos deste instrumento convocatório.

1.6. Para fins do disposto neste Edital, considera-se:

1.6.1. ADJUDICATÁRIA: a empresa à qual será adjudicado o objeto da concessão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

1.6.2. **CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO:** a outorga da exploração desse serviço, pelo Poder Concedente, mediante concorrência pública para seleção de pessoa jurídica que demonstre capacidade para o desempenho das atividades respectivas, por sua conta e risco, observados os encargos e requisitos estabelecidos neste Edital.

1.6.3. **CONCESSIONÁRIA:** pessoa jurídica a quem é outorgada a concessão dos serviços;

1.6.4. **CONTRATADA:** a empresa que firmará o contrato de concessão;

1.6.5. **CONTRATANTE:** o Município de Itanhandu - MG

1.6.6. **CONTRATO:** o contrato de concessão a ser celebrado com a Licitante vencedora da Concorrência;

1.6.7. **CPL:** a Comissão Permanente de Licitação;

1.6.8. **LINHA:** serviço regular de transporte prestado segundo regras operacionais, equipamentos, itinerários, terminais, pontos de parada intermediários e horários prefixados e estabelecidos em função da demanda;

1.6.9. **MUNICÍPIO:** o Município de Itanhandu - MG;

1.6.10. **PODER CONCEDENTE:** o Município de Itanhandu – MG, através do Poder Executivo;

1.6.11. **SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO** (doravante denominado **SERVIÇO**): os destinados ao transporte de passageiros com itinerários e horários predeterminados pelo Poder Concedente no âmbito do Município, mediante cobrança de tarifa.

1.6.12. **TARIFA BASE:** O valor a ser ofertado pelos licitantes em sua proposta comercial, que se constituirá na base de cálculo das tarifas que serão decretadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ao longo da concessão, quando dos reajustes e revisões previstos no contrato de concessão;

1.6.13. **TARIFA:** é preço público da passagem fixado pelo Poder Concedente, por tipo de usuário, a ser pago por este à Concessionária

a) **TARIFA CONVENCIONAL:** é a tarifa a ser aplicada aos usuários em geral;

b) **TARIFA FUNCIONAL:** é a tarifa a ser aplicada aos usuários servidores públicos municipais;

c) **TARIFA ESCOLAR:** é a tarifa a ser aplicada aos usuários estudantes.

2 - DO OBJETO

2.1. O objeto da presente Licitação é a outorga de Concessão Pública, à pessoa jurídica, para exploração do serviço público de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, para linhas regulares, no âmbito do Município de Itanhandu - MG, conforme descrito no presente Edital e seus anexos.

2.2. A exploração do serviço público de transporte coletivo de passageiros compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado neste Edital.

2.3. As especificações técnicas e detalhamentos das linhas, itinerários e horários, assim como dos recursos humanos, materiais e frota mínima, para a perfeita execução do presente objeto estão discriminados neste Edital de Concorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

2.4. O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, mediante acordo entre as partes.

2.4.1. A eventual prorrogação do prazo do CONTRATO estará subordinada ao interesse público e ao cumprimento de todas as exigências contidas no edital quanto à qualidade do serviço e com os investimentos em bens.

2.4.2. O prazo máximo para início da operação dos serviços é de até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato de concessão ou outra data constante da Ordem de Serviço, que não será inferior a 30 dias, devendo a CONCESSIONÁRIA, a partir da data proposta para início da operação, contar com frota, infraestrutura de garagem e recursos humanos e materiais integralmente disponíveis, atendendo a todas as exigências estabelecidas neste EDITAL e seus anexos.

2.5. A área de exploração do SERVIÇO compreende o Município de Itanhandu e todas as linhas atuais, descritas neste Edital, e as futuramente criadas ou modificadas no território do Município, durante o prazo da concessão, atendendo as necessidades de transporte da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica do Município.

2.6. As novas linhas que forem criadas em função do crescimento natural ou da dinâmica do uso e ocupação do solo do Município, bem como da divisão, prolongamento ou fusão de linhas, de acordo com a conveniência e oportunidade do Poder Concedente, fazem parte do objeto da concessão, consistindo em responsabilidade da Concessionária, resguardando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e o prazo não superior a 6 (seis) meses para aquisição de novos veículos, observados os requisitos do presente Edital.

2.7. A remuneração para cobrir os encargos da concessão e da Concessionária advirão basicamente da cobrança de tarifa, podendo receber outros aportes financeiros com a finalidade de garantir a modicidade tarifária.

2.7.1. O valor máximo de TARIFA BASE, admitido para fins de proposta comercial, é de R\$ 2,92 (Dois Reais e Noventa e Dois Centavos).

2.7.1.1 – Valor calculado considerando a tarifa atual praticada no Município de Itanhandu aplicando-se a variação do INPC (IBGE) acumulada no ano de 2017.

2.7.3. Os valores das tarifas aplicáveis às LINHAS do SERVIÇO decorrerão dos seguintes percentuais a serem aplicados à TARIFA BASE vencedora da licitação:

a) TARIFA CONVENCIONAL - 100% DA TARIFA BASE

b) TARIFA FUNCIONAL – 75 % da TARIFA BASE

c) TARIFA ESCOLAR - 75% DA TARIFA BASE

2.7.4. As regras e as condições para reajuste e revisão do valor da TARIFA estão estabelecidas no item 17 deste Edital e na Minuta do Contrato.

2.7.5. As isenções parciais e as gratuidades do pagamento dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros do Município são aquelas previstas na legislação vigente à época da publicação deste edital ou as estabelecidas neste Edital.

2.7.6. Novas gratuidades, abatimentos ou outros benefícios tarifários somente serão concedidos, ao longo da concessão, com a indicação da fonte dos recursos financeiros compensatórios, de forma a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

2.7.7. A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar o espaço interno e traseiro externo da frota, passível de aprovação e fiscalização pelo CONCEDENTE, além de eventuais cartões eletrônicos como meio de publicidade, diretamente ou por terceiros, visando à obtenção de receita alternativa ao sistema.

2.7.8. Os valores das receitas alternativas serão obrigatoriamente considerados para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3. DOS ITINERÁRIOS E HORÁRIOS

3.1 - O presente edital tem a finalidade de tornar público que o município estará concedendo outorga de concessão pública à pessoa jurídica devidamente qualificada para a exploração de serviços de transporte coletivo em âmbito municipal, observadas as condições necessárias à sua adequada execução, pelo prazo de 10 (dez) anos.

3.2 - Os Serviços de transporte coletivo serão prestados nos seguintes itinerários e horários:

3.2.1 – Itinerário 01: Centro/Jardim:

Horários: 12:00; 17:20 e 23:00 horas

Ponto Inicial: Centro - Rodoviária Velha (próximo ao viaduto)

Ponto Final: Bairro Jardim, entrada da Propriedade do Sr. Luiz Lemes;

Distância aproximada: 9 km.

3.2.2 – Itinerário 02: Jardim/Centro:

Horários: 6:10; 12:30 e 18:00 horas.

Ponto Inicial: Bairro Jardim, entrada da propriedade do Senhor Luiz Lemes.

Ponto Final: Centro – Rodoviária Velha.

Distância aproximada: 9 km.

3.2.3 – Itinerário 03: Centro/Mato Dentro

Horários: 5:25; 12:00; 17:30.

Ponto Inicial: Centro – Rodoviária Velha

Ponto Final: Mato Dentro – Antiga Fábrica de Polvilho

Distância aproximada: 15 km.

3.2.4 – Itinerário 04: Mato Dentro/Centro

Horários: 06:10; 12:30 e 18:00 horas.

Ponto Inicial: Mato Dentro – Antiga Fábrica de Polvilho

Ponto Final: Centro – Rodoviária Velha

Distância aproximada: 15 km.

3.2.5 – Itinerário 05: Centro/Divisa do Município de Itanhandu com o Município de Passa Quatro

Horários: 06:00; 07:00; 08:00; 09:20; 11:50; 14:20; 15:25; 16:30; 17:30 e 18:50 horas.

Ponto Inicial: Centro – Rodoviária.

Ponto Final: Divisa do Município de Itanhandu com o Município de Passa Quatro.

Distância aproximada: 4 km.

3.2.6 – Itinerário 06: Divisa do Município de Itanhandu com o Município de Passa Quatro/Centro

Horários: 06:45; 07:45; 08:45; 10:00; 12:45; 15:00; 16:15; 17:15; 18:15 e 19:35 horas.

Ponto Inicial: Divisa do Município de Itanhandu com o Município de Passa Quatro.

Ponto Final: Centro – Rodoviária.

Distância aproximada: 4 km.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

3.2.7 – Itinerário 07: Bairro Moinho/Centro

Horário: 06:40horas.

Ponto Inicial: Bairro rural do Moinho.

Ponto Final: Centro – Rodoviária velha.

Distância aproximada: 8 km.

3.2.8 – Itinerário 08: Centro/Bairro Moinho

Horário: 17:00horas.

Ponto Inicial: Centro – Rodoviária velha.

Ponto Final: Bairro rural do Moinho.

Distância aproximada: 8 km.

3.3 – Para os itinerários 07 e 08, por se tratar de linha com número de passageiros inferior aos demais itinerários, poderá ser executado, com veículo tipo Van com no mínimo 16 lugares, incluindo o motorista.

3.3.1 – É de responsabilidade do Concessionário a troca do veículo caso haja aumento da demanda para este itinerário.

3.4 – O Poder Concedente poderá, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, criar, suprimir ou modificar, mediante Decreto, os itinerários e horários descritos no subitem 3.2 deste Edital, de acordo com a sua conveniência e oportunidade, reservando-se à Concessionária o direito á manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

3.5 – Na hipótese de criação ou modificação de itinerários que impliquem na necessidade de ampliação da frota, será concedida à Concessionária prazo suficiente para a aquisição de novos veículos, não inferior a 6 (seis) meses, observados os requisitos de que trata este edital.

4. DAS INSCRIÇÕES DOS INTERESSADOS

4.1 - Os interessados em obter a concessão de licença para exploração dos serviços de transporte público coletivo no município de Itanhandu, para o objeto referido no item anterior, deverão protocolar no setor de Licitações do Município, até o dia 17 de Novembro de 2017, as 09h:00hs, envelopes lacrados de habilitação e proposta contendo, cópia dos documentos adiante exigidos.

5. DA PRESTAÇÃO ADEQUADA DOS SERVIÇOS E DO PRAZO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES

5.1 – A Concessionária deverá prestar serviço ao pleno atendimento dos usuários nos termos da Lei 8.987/95, das normas pertinentes e do respectivo contrato de concessão.

5.1.1 – Considera-se serviço adequado e que satisfaz às condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

5.1.2 – Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio e expreso aviso ao Poder Concedido, quando:

I – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;

II – por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

III – Força maior ou caso fortuito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

5.2 – O início das atividades decorrentes da concessão de que trata este edital está condicionado ao atendimento de todos os requisitos e encargos que menciona no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da celebração do respectivo contrato, sob pena de serem aplicadas as penalidades cabíveis à licitante vencedora, sem prejuízo da perda do direito de exploração dos serviços outorgados.

6. DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

6.1 – Constituem encargos de exclusiva responsabilidade da concessionária, sem prejuízo de outros instituídos em Lei:

I – Prestar serviço adequado, na forma prevista neste edital, nas normas técnicas aplicáveis ao serviço de transporte coletivo e no contrato de concessão;

II – Manter os veículos e bens vinculados à prestação dos serviços em perfeito estado de conservação, limpeza, higiene, e uso imediato, contratando seguro que reponha seus reais valores em casos de furto, roubo, destruição por fogo, raio ou qualquer outro caso fortuito, bem como de responsabilidade civil e de eventuais danos que prejudiquem seu funcionamento ou utilização;

III – Recolher os tributos incidentes sobre suas atividades;

IV – Cumprir e fazer cumprir as normas e cláusulas contratuais da concessão;

V – Manter em local visível em cada veículo o valor da tarifa a ser paga pelo usuário;

VI – Manter livro de reclamações formais à disposição dos usuários e dos Poderes Públicos;

VII – Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

VIII – Permitir aos encarregados da fiscalização do Poder Concedente livre acesso às instalações, equipamentos, veículos, livros e documentos integrantes do serviço de transporte coletivo municipal;

IX – empregar pessoal devidamente habilitado para a prestação dos serviços, sendo no mínimo 80% (oitenta por cento) residente no município de Itanhandu;

X – responder por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, civis e outros decorrentes da execução dos serviços objeto da concessão, sem qualquer ônus para o Poder Concedente;

XI – providenciar o emplacamento de todos os veículos à prestação dos serviços objeto da concessão no Município da Itanhandu;

XII – instalar e manter garagem com capacidade para no mínimo 2 (dois) ônibus no Município de Itanhandu, preferencialmente em área não residencial, com equipamentos e pessoal necessário à manutenção da frota e a continuidade dos serviços;

XIII – dispor, na data de início da prestação dos serviços, de no mínimo 4 (quatro) ônibus na frota ativa e 1 (um) na frota de reserva, observadas as seguintes características:

- a) contar no máximo 20 (vinte) anos de uso;
- b) possuir no mínimo 35 (trinta e cinco) lugares, 2 (duas) portas, roleta e tacógrafo;
- c) atender as exigências da legislação de trânsito em vigor;
- d) possuir um veículo tipo van com no mínimo 16 lugares;
- e) estar em perfeito estado de conservação, incluindo os pneus;

XIV – assegurar que a partir do 25º (vigésimo quinto) mês da concessão, que toda a frota ativa seja composta por veículos com até 15 (quinze) anos de uso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

XV – cobrar tarifa (passagem) equivalente a 75% do preço unitário da passagem, dos funcionários públicos da Prefeitura de Itanhandu quando se deslocarem apenas para a jornada de trabalho;

XVI – cobrar tarifa (passagem) de estudantes equivalente a 75% do preço unitário da passagem, ficando sob a responsabilidade do poder público seu pagamento mediante fornecimento dos respectivos passes escolares, com validade somente nos horários e períodos escolares;

XVII – isentar do pagamento da tarifa (passagem) os idosos com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, bem como a pessoa com deficiência, assegurando o direito ao transporte gratuito nos termos da Constituição Federal e conforme orientações da Lei Municipal nº 991/2017.

XVIII – manter-se regularmente habilitada para a prestação dos serviços durante todo o período da concessão;

XIX – Submeter os veículos à inspeção veicular **semestral** (art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro); Todos os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ser inspecionados por empresa credenciada pelo INMETRO com fornecimento do Certificado de inspeção veicular, e deverão ser obedecidas as normas legais constantes no artigo 1º e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503 de 23/09/1997.)

XX – atender a todas as demais exigências estabelecidas pelo Poder Concedente.

6.2 – Para os fins de que trata o inciso XIV do subitem 6.1, a frota ativa será composta por no mínimo 4 (Quatro) veículos tipo Ônibus, 01 (um) veículo tipo Van e a frota de reserva por no mínimo 1(um) veículo tipo ônibus.

7. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

São direitos e obrigações dos usuários, sem prejuízo de outros que por lei couber:

I – receber serviço adequado;

II – receber do poder concedente e da concessionária informações para defesa de seus interesses individuais e coletivos;

III – levar ao conhecimento do poder concedente e da concessionária as irregularidades de que tenha conhecimento, referente ao serviço prestado;

IV - ser transportado com pontualidade, segurança e higiene;

V – ser atendido com urbanidade pelos prepostos da concessionária e pelos agentes do Poder Concedido;

VI – receber da concessionária informações a respeito das características dos serviços, horários, tempo de percurso, localidade, preço da tarifa e outras;

VII – comunicar às autoridades competentes as irregularidades e os atos ilícitos praticados pela Concessionária na prestação dos serviços;

VIII – os definidos nas normas de defesa do consumidor;

IX – os constantes da legislação federal sobre concessões de serviços públicos;

X – os previstos na legislação pertinente ao transporte coletivo e no firmado entre o Poder Concedente e a Concessionária.

8. DA ENTREGA DOS ENVELOPES PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA



Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG
Email: licitacao@itanhandu.mg.gov.br - www.itanhandu.mg.gov.br
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

8.1 – O local, data e horário são indicados no preâmbulo. Os licitantes deverão entregar a “Documentação” e a “Proposta”, em envelope indevassáveis, lacrados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope 01 (documentação)
Razão Social da Licitante
Prefeitura Municipal de Itanhandu/MG
Comissão Permanente da licitação
Concorrência nº 002/2017.

Envelope 02 (proposta)
Razão Social da Licitante
Prefeitura Municipal de Itanhandu/MG
Comissão Permanente da licitação
Concorrência nº 002/2017

8.2 – Expirado o prazo para a entrega dos envelopes supracitados, não serão admitidos quaisquer retificações das propostas apresentadas.

8.3 – Os envelopes entregues em local do horário diferente do especificado não serão recebidos, avaliados ou julgados pela comissão de Licitação; sendo vedada a participação de licitantes retardatários.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1 – Poderá participar desta licitação qualquer empresa que satisfaça as condições e exigências fixadas no presente Edital e que não incorra em nenhum dos seguintes impedimentos:

- a) Com falência decretada ou concordata, em liquidação judicial ou extrajudicial;
- b) Em suspensão temporária e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Municipal de Itanhandu;
- c) Em funcionamento sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) Declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público;

e) Empresas cujos sócios ou proprietários foram condenados em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrência, formação de quadrilha e outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos, nos termos da Lei Municipal nº 1009/2017;

9.2. Não poderão participar do presente certame pessoas naturais, individualmente ou reunidas em cooperativa de trabalho, ou qualquer outra forma de associação.

9.3 – Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

9.4 - A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

9.5 – A participação nesta Licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos e instrumentos, bem como a observância dos regulamentos, normas e das disposições legais pertinentes.

10. DA DOCUMENTAÇÃO (HABILITAÇÃO)

Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração pública, procuração particular ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, inclusive quanto à desistência de interposição de recurso (modelo Anexo I).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

10.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a - Registro comercial – (no caso de empresa individual);

b - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, devidamente registrado na junta comercial, para sociedades comerciais; para sociedades por ações, eleições de seus administradores;

c – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2 – REGULARIDADES FISCAL e TRABALHISTA

a - prova de inscrição e situação no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c - certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

d - prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;

e - certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.2.1. As licitantes **MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, para se valer dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão apresentar, **no envelope nº 01 - Habilitação:**

a - Declaração que comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, nos moldes do **Anexo V** deste Edital.

b - Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da empresa, se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis, conforme art. 8º da Instrução Normativa DNRC nº. 103 de 30 de Abril de 2007.

10.2.1.1. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

10.2.1.2. A falta de documentação comprobatória da qualificação da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente a não fruição dos benefícios da Lei Complementar 123/06.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

10.2.1.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião do presente certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.2.1.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.2.1.5. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.2.9.6 implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a – Atestado(s) emitido(s) em nome da empresa, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, prestadora de serviço público, apta a comprovar o desempenho da prestação de serviço público de transporte coletivo urbano ou interurbano ou rural com características de transporte urbano de passageiros, em linhas urbanas ou interurbanas ou rurais com características de urbanas, com veículos do tipo ônibus, pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, com tempo médio de 05 (Cinco) anos de operação, já transcorridos na atividade e com frota vinculada ao serviço de, no mínimo, de 4 veículos.

10.3.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) informar o local, a natureza e o quantitativo da frota operante na prestação do serviço;

10.3.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa proponente, por se tratar de comprovação de experiência técnico-operacional, sendo vedada a apresentação de atestados em nome de sócios ou responsáveis técnicos da proponente;

b - Termo de Compromisso de Disponibilidade de instalações físicas, recursos humanos e materiais, bens, equipamentos, hardwares, softwares e outros acessórios necessários para o regular exercício do SERVIÇO objeto da presente licitação, atendendo a todas as exigências estabelecidas no Edital, até a data de início da operação, conforme modelo constante do Anexo VII;

10.3.3. Não é exigida disponibilidade prévia dos veículos nem das instalações físicas, mas deverá o licitante declarar a disponibilidade futura dos mesmos, condicionada à participação vitoriosa no certame.

c – Declaração de que a licitante possui qualificação econômico-financeira estável e suficiente para a execução dos serviços licitados, e que não sofre nenhuma ação que possa comprometer esta estabilidade, conforme modelo constante do Anexo VI;

10.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a - Certidão de distribuição de feitos cíveis, demonstrando não tramitar contra a empresa nenhum processo de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

10.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

a - Declaração de Regularidade e Conhecimento do Edital conforme Anexo III do Edital.

b - Declaração do licitante, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n.º 8.666/93. (Anexo IV).

c - Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988. (Anexo VIII).

10.6 - CONSIDERAÇÕES SOBRE A HABILITAÇÃO

10.6.1 – A Concessionária se compromete a submeter todos os veículos à inspeção veicular **semestral** (art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro); Todos os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ser inspecionados por empresa credenciada pelo INMETRO com fornecimento do Certificado de inspeção veicular, e deverão ser obedecidas as normas legais constantes no artigo 1º e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503 de 23/09/1997.)

10.6.2 – Os documentos necessários à Habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro por membro da Equipe de Apoio.

10.6.3 – Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser pertinente apenas à empresa matriz ou à empresa filial participante, ficando desde já ressaltado que a contratação se efetivará com pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.

10.6.4 – É de responsabilidade da empresa contratada a renovação das certidões exigidas neste edital que venham a perder a validade durante a vigência do contrato.

10.6.5 – Para fins de habilitação, é facultada à Comissão de Licitação a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipais, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.

10.6.6 – A possibilidade da consulta prevista no subitem anterior não constitui direito da licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

10.6.7 – Os documentos que exijam prazo de validade deverão estar em vigor na data marcada para a abertura dos envelopes documentação.

10.6.8 – Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido há sessenta dias, no máximo, da data de julgamento.

10.6.9 – Fica a licitante obrigada a declarar, sob as penalidades cabíveis, relativamente aos documentos exigidos nesta licitação, se existir, após a data de sua emissão, algum fato superveniente que impeça a habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

10.6.10 – Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se substituído por cópia autenticada, podendo dar-se à autenticação pela própria comissão à visita do original.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 – A proposta comercial deverá ser elaborada em conformidade com as condições indicadas neste Edital, em uma via, com identificação da empresa proponente, datada e assinada pelo seu representante legal, não podendo conter emendas ou rasuras, ressalvas ou entrelinhas e deverá apresentar os seguintes elementos (ver modelo no Anexo VIII):

I – preço único da tarifa base para todos os itinerários, com valor não superior a R\$ 2,92 (Dois Reais e Noventa e Dois Centavos) do valor cheio, observadas as condições estabelecidas no item 6.1, XIV e XV.

II – conter todas as despesas com impostos, encargos sociais, fiscais e quaisquer outras despesas decorrentes da realização dos serviços cotados;

11.2 – O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, iniciando-se na data marcada para abertura dos envelopes de documentação.

11.3 – Na hipótese de não estar expressamente consignado na proposta apresentada, o prazo de validade da mesma será de 60 (sessenta) dias.

11.4 – Da Vistoria Prévia:

11.4.1 – As licitantes interessadas em vistoriar os percursos a serem percorridos na execução dos serviços poderão agendar a visita junto à Secretaria Municipal de Serviços Gerais e Transportes.

11.4.2 – A vistoria deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (35) 3361-2642 e 3361-1466 ou na Rua dos Lamins, n.º 113, Bairro Nossa Senhora de Fátima – Itanhandu/MG.

11.4.3 – A vistoria é facultativa e sua finalidade é o conhecimento dos serviços, conhecer e dimensionar a demanda dos serviços e a quantidade de funcionários necessários, bem como demais esclarecimentos que a licitante julgar necessários para a futura execução do objeto.

11.4.4– O fato de a licitante deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 – Na data e horário designados, serão abertos e examinados os envelopes de habilitação, contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, com devolução dos envelopes fechados da proposta comercial aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso.

12.2 – Em seguida serão abertos os envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tenha havido renúncia expressa, ou ainda após o julgamento dos recursos interpostos. Caso haja renúncia do prazo recursal pelos proponentes, esta deverá ser registrada em ata, assim como as demais ocorrências havidas durante a abertura do certame, que deverá ser assinada pelos membros da comissão de licitação e pelos licitantes presentes.

12.3 – Encerrado o procedimento constante do item 12.1 e 12.2, a comissão de licitação procederá ao julgamento das propostas ou designará prazo para fazê-lo, lavrando ata circunstanciada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

12.4 – Durante o prazo de julgamento das propostas, a Comissão poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

12.5 – A CPL examinará as PROPOSTAS COMERCIAIS, julgando desclassificadas aquelas que:

I. Não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável.

II. Sejam omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

III. Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

IV. Que extrapolarem o valor máximo definido no presente EDITAL;

V. Sejam manifestamente inexequíveis, com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado; ou

VI. Sejam financeiramente incompatíveis ou que possuam informações incompatíveis com os dados, compromissos e documentos apresentados na DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO do respectivo LICITANTE.

VII. Que não informem os percentuais de custos que compõem o preço da tarifa base.

12.6 - Se todas as LICITANTES forem desclassificadas, a COMISSÃO poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação da PROPOSTA FINANCEIRA escoimada dos vícios e/ou irregularidades constatadas.

12.7 – Não se desclassificarão propostas pela simples ocorrência de vício que, a juízo da Comissão, puder ser sanável, sem a queda de igualdade de tratamento oferecido a todos os licitantes.

12.8 – Em caso de empate entre dois ou mais proponentes, a comissão procederá ao sorteio.

12.9 – Caso sejam todas as licitantes inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo de até 8 (oito) dias úteis para que as licitantes, se assim o desejarem, apresentem nova documentação ou proposta, isentas das causas que as inabilitam ou as desclassificam.

12.10 – Será declarada vencedora do certame a empresa que, habilitada na fase anterior, apresentar o menor VALOR DA TARIFA BASE.

13. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13-1 – Atendidas as exigências estabelecidas neste Edital, o julgamento das propostas será feito pelo critério do MENOR PREÇO DA TARIFA.

13.2 – Com a fiel obediência aos dispositivos estabelecidos neste edital, a comissão procederá aos julgamentos das propostas, observados os dispositivos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

14.1 – Dados decisões da comissão de Licitação ou da Administração Municipal, caberá recurso, que será obrigatoriamente protocolado até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação da decisão, nos termos do artigo 109 da lei 8.666/93.

14.2 – Se ao término dos 05 (cinco) dias úteis de que se trata o item anterior recaírem em dia sem expediente na Prefeitura, o prazo será transferido automaticamente para o 1º (primeiro) dia útil do seu funcionamento.

14.3 – Decairá do direito de impugnar dos termos do presente Edital a licitação que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidade que viciariam a licitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.4 – A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, até o trâmite da decisão a ela pertinente.

15. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1. O processo de licitação, após o julgamento final e declaração do vencedor pela CPL, será submetido à deliberação do Prefeito Municipal para homologação e adjudicação do seu objeto ao LICITANTE vencedor.

15.2. A homologação produzirá os seguintes efeitos jurídicos:

15.2.1. A aquisição do direito de a LICITANTE vencedora celebrar o contrato de concessão;

15.2.2. A vinculação da LICITANTE vencedora ao cumprimento das condições estabelecidas neste EDITAL para assinatura do contrato de concessão.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 – As despesas diretas e indiretas decorrentes da presente licitação correrão a contas das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

17. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE E REVISÃO DA TARIFA BASE

17.1. O valor da TARIFA BASE e das tarifas diferenciadas dela decorrentes será reajustado tendo como data base, a da PROPOSTA FINANCEIRA.

17.1.2. O reajuste anual da TARIFA BASE e das tarifas diferenciadas dela decorrentes será realizado anualmente, no mês de Janeiro, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

TR = [(PRDf / PRDi) * P1 * TP] + [(1 + VINPC / 100) * P2 * TP] + [(1 + VIGP - DI / 100) * P3 * TP],
onde:

TR - é o valor reajustado da TARIFA BASE;

TP - é o valor da TARIFA BASE vigente, tendo como parâmetro inicial o valor apresentado na PROPOSTA FINANCEIRA;

PRDi - é o preço do litro de óleo do diesel S-10, relativo ao mês da data-base da PROPOSTA FINANCEIRA (novembro) ou do último reajuste, extraído do Levantamento dos Preços Praticados em Itanhandu;

PRDf - é o preço do litro de óleo do diesel S-10 vigente, extraído do Levantamento dos Preços Praticados em Itanhandu;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

VINPC - variação acumulada do INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor, em percentual, no período entre o mês da data-base (data da proposta ou do último reajuste), e o mês anterior ao da data de reajuste, conforme valores publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

VIGP-DI – variação acumulada do IGP-DI, Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, em percentual, no período entre o mês da data-base (data da proposta ou do último reajuste), e o mês anterior ao da data de reajuste, conforme valores publicados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

P1 – representa o percentual de custos com combustível, lubrificantes e pneus sobre o valor da tarifa base informado na PROPOSTA FINANCEIRA;

P2 – representa o percentual de custos com pessoal sobre o valor da tarifa base informado na PROPOSTA FINANCEIRA;

P3 – representa o percentual de custos com as despesas não contempladas nos fatores “P1” e “P2” sobre o valor da tarifa base informado na PROPOSTA FINANCEIRA;

17.1.3. O procedimento de reajuste será o seguinte:

17.1.3.1. Inicialmente, será aplicada a fórmula descrita no item anterior sobre o valor da TARIFA BASE vigente;

17.1.3.2. Uma vez apurado o valor atualizado da TARIFA BASE, serão calculadas as tarifas diferenciadas, na proporção de 75% da tarifa base.

17.1.3.3. Na hipótese de a aplicação da fórmula de reajuste da TARIFA BASE e/ou o cálculo de atualização das tarifas resultar(em) em valor(es) com 3 ou mais casas decimais, será aplicado arredondamento matemático das tarifas.

17.1.4. O cálculo do reajuste do valor da TARIFA BASE e das tarifas diferenciadas dela decorrentes será feito pela CONCEDENTE.

17.1.5. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal decretar os novos valores de tarifa a serem cobrados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços.

17.1.6. Em caso de suspensão ou extinção de qualquer dos índices de reajuste definidos na presente cláusula, deverão ser, temporária ou definitivamente, conforme o caso, substituídos por outros que representem a mesma categoria de custo e apresentem variação histórica semelhante ao do índice extinto.

17.1.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas legais aplicáveis a espécie.

17.2 A TARIFA BASE e as tarifas dela decorrentes serão revisadas para restabelecer a equação originária entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da concessão, formada pelas regras do presente contrato e do Edital de Licitação, bem como pela PROPOSTA FINANCEIRA vencedora da licitação, sempre que ocorrerem situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

17.3. Qualquer alteração nos encargos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, importará na obrigação do CONCEDENTE de recompor o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

17.4. Para os efeitos previstos nos itens anteriores, a revisão dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, que poderão ocorrer simultaneamente ou não:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

17.4.1. Ordinariamente no quinto e no décimo ano deste CONTRATO;

17.4.2. Sempre que ocorrerem variações, para mais ou para menos, em percentual superior a 3% (três) por cento no número de Passageiros do sistema, em relação aos montantes previstos na PROPOSTA FINANCEIRA;

17.4.3. Sempre que ocorrer variação da composição de investimentos em frota, decorrente de determinação do CONCEDENTE, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, mudança de modal ou tipo de veículo, ou modificação de vida útil ou idade média máxima;

17.4.4. ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da CONCESSIONÁRIA ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação da PROPOSTA FINANCEIRA, de comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso;

17.4.5. sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, para mais ou para menos, conforme o caso;

17.4.6. sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevisas resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos da CONCESSIONÁRIA;

17.4.7. sempre que houver alteração unilateral deste CONTRATO, que comprovadamente altere os encargos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso;

17.4.8. sempre que a CONCESSIONÁRIA auferir receita complementar;

17.4.9. sempre que houver criação, alteração ou extinção de benefício de SUBSÍDIO;

17.5. Sempre que haja lugar para a revisão do valor da TARIFA, o CONCEDENTE deverá, alternativamente ou complementarmente, adotar as seguintes medidas:

17.5.1. adequar à oferta de serviço e/ou os investimentos exigidos da CONCESSIONÁRIA;

17.5.2. obter receita complementar à CONCESSIONÁRIA;

17.5.3. modificar o VALOR DA TARIFA na proporção suficiente para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

17.5.4. atribuir compensação financeira direta à CONCESSIONÁRIA.

17.6. O processo de revisão da planilha tarifária será realizado sempre que ocorrer qualquer das situações, previstas no presente contrato, que imponha a sua ocorrência e terá início, de ofício, pelo CONCEDENTE, ou mediante requerimento formulado pela CONCESSIONÁRIA, acompanhado de "Relatório Técnico" ou "Laudo Pericial" que demonstre, cabalmente, o impacto ou a repercussão de qualquer das ocorrências referidas nesta Cláusula sobre os principais componentes de custos considerados na formação da PROPOSTA FINANCEIRA e/ou sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA.

17.7. O CONCEDENTE terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para decidir o processo a que alude o item anterior, contado da data de sua instauração de ofício ou mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA, assegurando, previamente, no período, as garantias do contraditório, dos esclarecimentos e das justificativas que se façam necessários por parte da CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

17.8. Uma vez confirmada à necessidade de revisão da planilha tarifária, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o CONCEDENTE adotará as medidas previstas no subitem 17.4 da presente cláusula.

18. DAS PENALIDADES

18.1 - O Impedimento da obrigação prevista nesta licitação acarretará a aplicação das sanções previstas no artigo 81 da lei 8.666/93.

19. DOS ANEXOS

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- **Anexo I** – Modelo de Carta de Credenciamento;
- **Anexo II** – Minuta de Contrato;
- **Anexo III** – Modelo Declaração de Regularidade e Conhecimento do Edital;
- **Anexo IV** – Modelo de Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos da Qualificação;
- **Anexo V** – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- **Anexo VI** – Declaração de que possui qualificação econômico-financeira estável e suficiente e que não sofre nenhuma ação que possa comprometer esta estabilidade;
- **Anexo VII** – Compromisso de disponibilidade de recursos humanos e materias.
- **Anexo VIII** – Modelo de declaração de menor.
- **Anexo IX** – Modelo da Proposta Comercial.
- **Anexo X** – Termo de Renúncia do Prazo Recursal;

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – As propostas, de acordo com os preceitos legais, integrarão o processo de licitação, ficando os licitantes obrigados a aceitar a ordem de compra ou serviço que porventura lhes seja enviada.

20.2 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração/apresentação das propostas de que tratam a presente licitação.

20.3 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, devendo protocolar o pedido até (cinco) dias úteis da data fixada para abertura dos envelopes de documentação.

20.4 – A Prefeitura poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a introdução do processo, podendo desclassificar a licitante da qual venha ter conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que comprometa sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, sem que esta tenha direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

20.5 – A Adjudicatária fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões no objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sem prejuízo dos preços ofertados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

20.6 – A interesse da Administração Municipal, esta licitação poderá ser anulada ou revogada, no todo ou em parte, observando o dispositivo no artigo 49 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

20.7 – Quaisquer outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal à Praça Amador Guedes, 165 ou pelo telefone (0xx) 35.3361-2000.

20.8 – A Empresa licitante, por seus responsáveis, responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, em qualquer fase desta licitação.

20.9 – Qualquer medida judicial, oriunda da presente licitação, será processada do Foro da Comarca de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja.

Itanhandu, 16 de Outubro de 2017.

Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

Marcos Alexandre de Carvalho
Presidente da CPL

Gustavo Levenhagen Moura
Assessor Jurídico OAB/MG 61.146

ANEXO I – CARTA DE CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório: 112/2017

Concorrência: 002/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Empresa _____ CNPJ n° _____, por seu Representante Legal abaixo assinado, credencia o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade n° _____, CPF n° _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório em referência, o qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e propostas, negociar os valores propostos e praticar, na forma da lei, todos os demais atos inerentes ao certame indicado, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal
(Cargo – C.I. – CPF)

Observações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- a) O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações contemplem claramente as designações necessárias ao Credenciado, sem deixar dúvidas.
- b) Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa, ou apor o carimbo do CNPJ.

ANEXO II

Processo nº 112/2017 - Concorrência Pública nº. 002/2017

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2017

CONTRATO DE OUTORGA DE CONCESSÃO PÚBLICA À PESSOA JURÍDICA DEVIDAMENTE QUALIFICADA PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO EM ÂMBITO MUNICIPAL, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À SUA ADEQUADA EXECUÇÃO, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo n.º 112/2017 – Modalidade Concorrência Pública nº. 002/2017 e de outro *****.*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0002-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, domiciliado e residente à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu MG, CEP 37464-000, doravante denominado simplesmente CONCEDENDE e, de outro lado, ***** residente e domiciliado na ***** portador da carteira de identidade nº ***** e CPF ***** doravante denominado CONCESSIONÁRIO, ajustam e contratam a concessão pública à pessoa jurídica devidamente qualificada para a exploração de serviços de transporte coletivo em âmbito municipal, observadas as condições necessárias à sua adequada execução, pelo prazo de 10 (dez) anos, que se regerá pelo disposto neste contrato, na lei municipal nº 266 04/02/1997 e na lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, sob as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 112/2017: **CONCESSÃO PÚBLICA À PESSOA JURÍDICA DEVIDAMENTE QUALIFICADA PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO EM ÂMBITO MUNICIPAL, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À SUA ADEQUADA EXECUÇÃO, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS**, que, juntamente com as disposições do Edital de Concorrência nº 02/2017 e da proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DOS ITINERÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA:- Os serviços de transporte coletivo serão prestados nos seguintes itinerários e horários:

I – Itinerário 01: Centro/Jardim:

Horários: 12:00; 17:20 e 23:00 horas

Ponto Inicial: Centro - Rodoviária Velha (próximo ao viaduto)

Ponto Final: Bairro Jardim, entrada da Propriedade do Sr. Luiz Lemes;

II – Itinerário 02: Jardim/Centro:

Horários: 6:10; 12:30 e 18:00 horas.

Ponto Inicial: Bairro Jardim, entrada da propriedade do Senhor Luiz Lemes.

Ponto Final: Centro – Rodoviária Velha.

III – Itinerário 03: Centro/Mato Dentro

Horários: 5:25; 12:00; 17:30.

Ponto Inicial: Centro – Rodoviária Velha

Ponto Final: Mato Dentro – Antiga Fábrica de Polvilho

IV – Itinerário 04: Mato Dentro/Centro

Horários: 06:10; 12:30 e 18:00 horas.

Ponto Inicial: Mato Dentro – Antiga Fábrica de Polvilho

Ponto Final: Centro – Rodoviária Velha

V – Itinerário 05: Centro/Divisa do Município de Itanhandu com o Município de Passa Quatro

Horários: 06:00; 07:00; 08:00; 09:20; 11:50; 14:20; 15:25; 16:30; 17:30 e 18:50 horas.

Ponto Inicial: Centro – Rodoviária.

Ponto Final: Divisa do Município de Itanhandu com o Município de Passa Quatro.

VI – Itinerário 06: Divisa do Município de Itanhandu com o Município de Passa Quatro/Centro

Horários: 06:45; 07:45; 08:45; 10:00; 12:45; 15:00; 16:15; 17:15; 18:15 e 19:35 horas.

Ponto Inicial: Divisa do Município de Itanhandu com o Município de Passa Quatro.

Ponto Final: Centro – Rodoviária.

VII – Itinerário 07: Bairro Moinho/Centro

Horário: 06:40horas.

Ponto Inicial: Bairro rural do Moinho.

Ponto Final: Centro – Rodoviária velha.

VIII – Itinerário 08: Centro/Bairro Moinho

Horário: 17:00horas.

Ponto Inicial: Centro – Rodoviária velha.

Ponto Final: Bairro rural do Moinho.

Parágrafo § 1º. O Contratante-Concedente poderá, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, criar suprimir ou modificar, mediante Decreto, os itinerários e horários descritos na Cláusula Segunda, de acordo com a sua conveniência e oportunidade, reservando-se à Contratada-Concessionária o direito à manutenção do equilíbrio-financeiro do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Parágrafo § 2º. Na hipótese de criação ou modificação de itinerários que impliquem na necessidade de ampliação da frota, será concedido à Concessionária prazo suficiente para a aquisição de novos veículos, não inferior a 6 (seis) meses, observados os requisitos de que trata este contrato.

DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA:- O prazo de outorga da presente concessão é de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

I – O prazo inicial poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, mediante acordo entre as partes.

II - A eventual prorrogação do prazo do CONTRATO estará subordinada ao interesse público e ao cumprimento de todas as exigências contidas no edital quanto à qualidade do serviço e com os investimentos em bens.

III - O prazo máximo para início das atividades decorrentes da concessão ora outorgada é de 30 (trinta) dias, a contar desta data, incluindo o cumprimento de todos os encargos, sob pena de serem aplicadas à Contratada-Concessionária as penalidades cabíveis, sem prejuízo da perda do direito à concessão, a critério do Contratante-Concedente.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

CLÁUSULA QUARTA: O CONCESSIONÁRIO pelo presente instrumento obriga-se a:

I – prestar serviço adequado, na forma prevista neste contrato e nas normas técnicas aplicáveis ao serviço de transporte coletivo;

II – manter os veículos e bens vinculados à prestação dos serviços em perfeito estado de conservação, limpeza, higiene e uso imediato, contratando seguro que reponha seus reais valores em casos de furto, roubo, destruição por fogo, raio ou qualquer outro caso fortuito, bem como de responsabilidade civil e de eventuais danos que prejudiquem seu funcionamento ou utilização;

III – recolher os tributos incidentes sobre suas atividades;

IV – cumprir e fazer cumprir as normas legais e cláusulas contratuais da concessão;

V – manter em local visível em cada veículo o valor da tarifa a ser paga pelo usuário;

VI – manter livro de reclamações formais à disposição dos usuários e dos Poderes Públicos;

VII – manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

VIII – permitir aos encarregados da fiscalização do Contratante-Concedente livre acesso às instalações, equipamentos, veículos, livros e documentos integrantes do serviço de transporte coletivo municipal;

IX – empregar pessoal devidamente habilitado para a prestação dos serviços, sendo no mínimo 80% (oitenta por cento) residente no Município de Itanhandu;

X – responder por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, civis e outros decorrentes da execução dos serviços objeto da concessão, sem qualquer ônus para o Contratante-concedente;

XI – providenciar o emplacamento de todos os veículos vinculados à prestação dos serviços objeto da concessão no Município de Itanhandu;

XII – instalar e manter garagem com capacidade para no mínimo 2 (dois) ônibus no Município de Itanhandu, preferencialmente em área não residencial, com equipamentos e pessoal necessário à manutenção da frota e à continuidade dos serviços;

XIII – dispor, nesta data, de no mínimo 4 (quatro) ônibus na frota ativa e 1 (um) na frota de reserva, observadas as seguintes características:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- a) contar no máximo 20 (vinte) anos de uso;
- b) possuir no mínimo 35 (trinta e cinco) lugares, 2 (duas) portas, roleta e tacógrafo;
- c) atender as exigências da legislação de trânsito em vigor;
- d) possuir um veículo tipo van com no mínimo 16 lugares;
- e) estar em perfeito estado de conservação, incluindo os pneus;

XIV – assegurar, a partir do vigésimo-quinto mês da concessão, que no mínimo metade da frota ativa seja composta por veículos com até 15 (quinze) anos de uso e a outra metade por veículos com até 20 (vinte) anos de uso, a contar do mesmo período;

XV – manter-se regularmente habilitada para a prestação dos serviços durante todo o período da concessão;

XVI – cobrar tarifa (passagem) equivalente a 75% do preço unitário da passagem, dos funcionários públicos da Prefeitura de Itanhandu quando se deslocarem apenas para a jornada de trabalho;

XVII – cobrar tarifa (passagem) de estudantes equivalente a 75% do preço unitário da passagem, ficando sob a responsabilidade do poder público seu pagamento mediante fornecimento dos respectivos passes escolares, com validade somente nos horários e períodos escolares;

XVIII – isentar do pagamento da tarifa (passagem) os idosos acima de 65 (sessenta e cinco) anos, assegurando o direito ao transporte gratuito nos termos da Constituição Federal.

XIX - Submeter os veículos à inspeção veicular **semestral** (art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro); Todos os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ser inspecionados por empresa credenciada pelo INMETRO com fornecimento do Certificado de inspeção veicular, e deverão ser obedecidas as normas legais constantes no artigo 1º e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503 de 23/09/1997).

XIX – atender a todas as demais exigências estabelecidas pelo Contratante-Concedente.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA: A Contratada-Concessionária deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

§ 1º. Considera-se serviço adequado o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio e expresso aviso ao Contratante-Concedente quando:

- I – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;
- II – por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

CLÁUSULA SEXTA: São direitos e obrigações dos usuários, sem prejuízo de outros que por Lei couber:

- I – receber serviço adequado;
- II – receber do Contratante-Concedente e da Contratada-Concessionária informações para defesa de seus interesses individuais e coletivos;
- III – levar ao conhecimento do Contratante-Concedente e da Contratada-Concessionária as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- IV – ser transportado com pontualidade, segurança e higiene;
- V – ser atendido com urbanidade pelos prepostos da Contratada-Concessionária e pelos agentes do Contratante-Concedente;
- VI – receber da Contratada-Concessionária informações a respeito das características dos serviços, horários, tempo de percurso, localidades atendidas, preço da tarifa e outras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- VII – comunicar às autoridades competentes as irregularidades e os atos ilícitos praticados pela Contratada-Concessionária na prestação dos serviços;
- VIII – os definidos nas normas de defesa do consumidor;
- IX – os constantes da legislação federal sobre concessões de serviços públicos;
- X – os previstos neste contrato.

DA REVOGAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA:

I - Poderá ser revogada a presente concessão:

- a) A qualquer tempo, a critério do órgão cedente, em decisão fundamentada, exarada em processo administrativo;
- b) Por descumprimento, pelo titular, da concessão, das condições estabelecidas neste regulamento e na Lei Municipal;
- c) Por má conduta do concessionário, revelada por sentença criminal transitada em julgado, por delitos contra o patrimônio ou contra os costumes;
- f) Quando o concessionário entregar a direção de seu veículo a terceiro não habilitado e credenciado pela autoridade competente;
- g) Sempre que a empresa deixar de exercer, efetivamente a atividade;
- h) Por circulação, com veículo movido a combustível, cuja utilização seja proibida.

Parágrafo único - Ao concessionário que tiver sido revogada a sua concessão será vedada à exploração do serviço em concessões futuras.

II - A revogação será precedida de processo administrativo, assegurado ao concessionário o mais amplo direito de defesa e contraditório.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: O descumprimento por parte do CONCESSIONÁRIO de qualquer das cláusulas deste contrato implicará na suspensão temporária de participar de licitações pelo prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA: Em caso de desistência ou término da concessão, o concessionário não será reembolsado das despesas que porventura venha a ter para a realização das atividades previstas do objeto, de modo que a concessão retornará ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento formal da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a CONTRATADA a única responsável pelo objeto contratado e consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou a terceiros.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 112/2017 – na modalidade de Concorrência Pública nº 002/2017.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o foro de Itanhandu/MG, Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

*Itanhandu, ** de ***** de 2017*

CONCEDENDE
Evaldo Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

CONCESSIONÁRIO

Dr. Gustavo Levenhagen Moura
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG 61.146

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE E CONHECIMENTO DO EDITAL.

PROCESSO LICITATÓRIOS: 112/2017
CONCORRÊNCIA: 002/2017

Empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA sob as penas da Lei:**

- 1) CUMPRIMENTO** das normas relativas à Saúde e Segurança no Trabalho de nossos empregados.
- 2) CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:** ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

_____, ____ de _____ de 2017.
(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal da Licitante)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

Processo Licitatório: 112/2017

Pregão Presencial: 002/2017

A Prefeitura Municipal de Itanhandu,

O signatário da presente, em nome da proponente declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Concorrência Pública nº 002/2017, realizado pelo Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais.

Local e data.

Nome do representante
RG nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 112/2017: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 002/2017**

(Razão Social da Licitante e CNPJ), com sede na cidade de (...), à Rua/Av. (...), nº (...), por seu(s) representante(s) legal(is), que a este subscreve(m), para fins de participação na Concorrência Pública nº 002/2017, promovida pela Prefeitura Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, declara que possui qualificação econômico-financeira estável e suficiente para a execução dos respectivos serviços licitados, e que não sofre nenhuma ação que possa comprometer esta estabilidade.

Local e data

(carimbo e assinatura)

ANEXO VII

COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 112/2017 **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 002/2017**

(Razão Social da Licitante e CNPJ), com sede na cidade de (...), à Rua/Av. (...), nº (...), por seu(s) representante(s) legal(is), que a este subscreve(m), para fins de participação na Concorrência Pública nº 002/2017, promovida pela Prefeitura Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, compromete-se, caso seja a vencedora do referido certame, a disponibilizar todos os recursos humanos e materiais necessários ao início da prestação dos respectivos serviços, até a data de início da operação, com atendimento de todos os requisitos e encargos constantes do edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da perda do direito de exploração dos serviços outorgados.

Local e data

(carimbo e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO

A Empresa _____ CNPJ n.º _____, sediada no município de _____, declara, sob as penalidades da Lei, que atende à exigência do inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos;

(Assinalar a “Ressalva” a seguir, caso ocorra a situação)

[] Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

Assume, ainda, esta Empresa, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal)

ANEXO IX

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA N.º 002/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 112/2017

OBJETO: OUTORGA DE CONCESSÃO PÚBLICA À PESSOA JURÍDICA DEVIDAMENTE QUALIFICADA PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO EM ÂMBITO MUNICIPAL, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À SUA ADEQUADA EXECUÇÃO, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS.

A empresa, propõe executar os serviços de transporte coletivo no Município de Itanhandu, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe; conforme determina o Edital e Anexos.

Todos os campos são de preenchimento obrigatório

Razão Social

CNPJ

Telefone / Fax

Endereço

Banco

Agência (nome / n.º)

Conta corrente

Dados do Signatário - para assinatura do Contrato

Nome:

Cargo:

Nacionalidade

Identidade

CPF

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1	TARIFA ÚNICA PARA UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO	*****



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

VALOR DA TARIFA BASE: (POR EXTENSO)

Informações complementares:

Percentual de custos com combustível, lubrificantes e pneus sobre o valor da tarifa base informado na PROPOSTA FINANCEIRA: **P1= (.....)%**

Percentual de custos com pessoal sobre o valor da tarifa base informado na PROPOSTA FINANCEIRA: **P2= (.....)%**

Percentual de custos com as despesas não contempladas nos fatores “P1” e “P2” sobre o valor da tarifa base informado na PROPOSTA FINANCEIRA: **P3= (.....)%**

Observações:

- **A soma de P1, P2 e P3 deve ser de 100%.**
- **Início da prestação dos serviços será em 1º de Janeiro de 2018.**
- **Valor único da tarifa para todos os itinerários, não superior a R\$ 2,92 (Dois Reais e Noventa e Dois Centavos)**

1. Declaro que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

2. A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública e pregão.

Local, de de 2017.

(nome e assinatura do representante legal ou procurador)

ANEXO X

TERMO DE RENÚNCIA

(Lei Federal nº 8.666/93, art. 43, III).

A Empresa, abaixo identificada, inscrita no CNPJ sob o nº, participante da Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017, Processo Administrativo nº 112/2017, promovida pela Prefeitura Municipal de Itanhandu, por intermédio de seu representante legal, na forma e sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de habilitação RENÚNCIA, expressamente, ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivo relativos a fase de HABILITAÇÃO, concordando com o prosseguimento do certame licitatório.

Itanhandu, de 2017.

Representante legal